Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.334, DE 20 DE MARÇO DE 1991 =

"Reajusta os vencimentos, proventos e pensões dos servidores, funcionários, inativos e pensionistas do município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a conceder aos servidores, funcionários, inativos e pensionistas do município reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos, proventos e pensões do mês de fevereiro de 1991.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1991.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de março de 1991.

LUIZ WILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em ___/___/91.